RESOLUÇÃO Nº 888/07, 10 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a distribuição e movimentação de cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Social.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, §1°, art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais; e o art. 2º da Lei Delegada nº 117, de 25 de janeiro de 2007, e considerando a necessidade de disciplinar a movimentação dos servidores de modo a garantir a maior coerência no sistema ora adotado,

RESOLVE:

Art. 1º A movimentação de cargos entre as Unidades Administrativas que compõem a estrutura da Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS) é disciplinada por esta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – lotação, a vinculação do servidor, com seu respectivo cargo efetivo, ao Quadro de Cargos de cada Unidade Administrativa

II – remoção, a movimentação de servidor, com seu respectivo cargo efetivo, de uma para outra Unidade.

Art. 3º A remoção processar-se-á:

I – por permuta;

II – a pedido.

Art. 4º A remoção por permuta é a troca do local do exercício laboral entre dois servidores que se comprometam, reciprocamente, a assumir as atividades a serem desempenhadas.

§1º A permuta dar-se-á nos casos em que os servidores sejam titulares do mesmo cargo e tenham o perfil profissional equivalente.

§2º A permuta será homologada pelo dirigente máximo do órgão, observado o interesse da Administração.

Art. 5º O servidor poderá ser removido para outra localidade, mediante pedido fundamentado ao dirigente máximo do órgão, observado o interesse da administração e a existência de vaga.

Art. 6º Na remoção a pedido, terá preferência o servidor, respeitada a seguinte ordem:

I – doente, para a localidade em que deva se tratar, ou próxima a esta;

II – que tiver cônjuge ou filho doente, para a localidade onde o tratamento deva ser feito, ou próxima a esta;

III – casado, para a localidade onde reside o cônjuge;

IV – arrimo, para a localidade em que reside a família;

V – estudante, para a localidade onde se encontra o estabelecimento de ensino;

§1º Se o número de servidores interessados em participar do processo de movimentação for superior ao número de vagas disponíveis, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I – O melhor conceito na avaliação de Desempenho Individual, referente ao período de movimentação;

II – O maior tempo de serviço na carreira a que pertencer seu cargo efetivo;

III – O maior tempo de serviço público estadual;

IV – A idade mais avançada.

§2º No tempo de serviço, de que trata o inciso II deste artigo, serão descontados os períodos em que o servidor estiver afastado de efetivo exercício de seu cargo, em licenças não remuneradas, à disposição sem ônus para o Estado, ou no exercício exclusivo de mandato eletivo.

Art. 7º Não poderá participar do processo de movimentação o servidor que:

I – Estiver afastado das funções específicas de seu cargo;

II – Estiver exercendo cargo de provimento em comissão;

III – Estiver em período de estágio probatório;

IV – Tiver sofrido punição disciplinar nos últimos 2 (dois) anos, contados da data em que a movimentação for requerida;

V – Tiver 10 (dez) faltas no último ano, contadas na forma do inciso anterior;

Art. 8º Cabe à Diretoria de Recursos Humanos da Superintendência de Logística e Recursos Humanos, juntamente com a Diretoria de Segurança Interna da Superintendência de Segurança Prisional, a apuração das vagas para efeito de lotação.

Art. 9º A SEDS publicará, por meio de Aviso do Secretário-Adjunto a relação de vagas disponibilizadas para remoção, bem como os procedimentos.

§1º Observadas as disposições gerais referentes à movimentação, a participação do servidor em processo de remoção será feita mediante requerimento da parte interessada à DRH, indicando as unidades conforme sua ordem de preferência.

§2º A análise dos pedidos de remoção dar-se-á por meio de comissão composta por representantes da Diretoria de Recursos Humanos, Diretoria de Segurança Interna e Assessoria Jurídica da SEDS; e a decisão deste deverá ser homologada pelo dirigente máximo do órgão.

§3º A Diretoria de Recursos Humanos publicará no *Minas Gerais* o resultado do processo de remoção.

§4º Ficará impedido de participar de processo de remoção, pelo período de 02 (dois) anos, o servidor que, após participar do processo de remoção, desistir da efetivação da movimentação deferida, ressalvando-se os casos em que o não cumprimento se der por motivo superveniente e alheio à vontade do servidor.

§5º Cumpre à comissão instituída para analisar os procedimentos decidir sobre os casos excepcionais, observando em primeiro lugar o interesse da Administração Pública.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Maurício de Oliveira Campos Júnior
Secretário de Estado de Defesa Social